



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

Araponga, 10 de agosto de 2020.

Exmº Sr.
Cássio Rocha de Azevedo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Rod. Papa João Paulo II, 4001
Prédio Gerais, 08º andar - Serra Verde
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Adesão ao Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo

Prezado Secretário,

A Prefeitura Municipal de Araponga, inscrita no CNPJ nº. 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Luiz Henrique Macedo Teixeira, portador da Carteira de Identidade RG MG-14.936.558, inscrito no CPF/MF nº. 077.267.376-46, com domicílio especial no Sítio das Amoras, localidade de Serra das Cabeças, zona rural, Araponga, MG, vem por meio deste ofício informar a adesão do município ao Plano Minas Consciente.

Informo que estou ciente do compromisso que assumo no ato da adesão ao plano:

- a. Cumprir todos os termos do Plano Minas Consciente;
- b. Necessidade de fiscalização contínua dos estabelecimentos para cumprimento dos protocolos sanitários;
- c. Necessidade de verificar diariamente o site do Minas Consciente, visando acompanhar as atualizações seja das ondas ou protocolos e demais alterações do Plano;
- d. Acompanhar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial do meu município, gerados pela Secretaria Municipal de Saúde e SES-MG;
- e. Necessidade de participação de reunião em Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano, quando convocada.

Atenciosamente,


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal de Araponga



DECRETO Nº 3098/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Araponga ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Araponga seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º São deveres da Prefeitura de Araponga:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



MUNICÍPIO DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 10 de agosto de 2020.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal de Araponga

